



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 20 DE JUNHO DE 1974

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CON-
VÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO, PARA A PRESTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNI-
CÍPIO REGIDOS PELOS ESTATUTOS

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convên-
nio com o Instituto de Previdência do Estado- IPERGS, nos termos da
minuta anexa que faz parte integrante desta Lei;

§ ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a re-
nová-lo anualmente e reajustar a taxa prevista, nos termos previstos-
em suas cláusulas.

ART. 2º - Os servidores municipais e professores, inclusive -
os inativos, regidos pelo sistema previdenciário terão opção sobre a
contribuição ou não ao Instituto de Previdência do Estado e que será
feita 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei;

§ ÚNICO - Os funcionários ou professores que não aderirem como
contribuintes do IPE, assinarão termo em que se responsabilizam por
si e seus dependentes em qualquer caso de doença, baixa hospitalar e
despesas consequentes, eximindo assim a municipalidade de qualquer -
responsabilidade, com exceção da aposentadoria que continua na obriga-
ção da Prefeitura Municipal;

ART. 3º - A contribuição inicial será de 12% (doze por cento)
sobre o total da remuneração permanente do servidor, ou de seus pro-
ventos, cabendo ao servidor contribuir com 8% (oito por cento) e ao
Município com 4% (quatro por cento);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ ÚNICO - A proporcionalidade estabelecida neste artigo con-
tinuará a ser observada quando for alterada a taxa de contribuição;

ART. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela
rubrica própria do Orçamento Vigente;

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vin
te dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro.

ECON. DARCY POZZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLICHE-SE
3
LEI CARLOS J. FERREZ 10
Secretario do Governo

Reg. no Livro de _____
n.º _____ a _____

Secretario do Governo